

## MÃES DO CÁRCERE: A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL E A GARANTIA DE DIREITOS

PRISION MOTHER: THE WORK OF SOCIAL ASSISTENCE AND RIGHTS GUARANTEE

MADRES EN PRISIÓN: EL PAPEL DEL TRABAJADOR SOCIAL Y LA GARANTÍA DE DERECHOS



10.56238/IIIMultiCientifica-015

**Camila Auricchio Villani**

Mestranda em Ciências Políticas

Instituição: Universidad Europea del Atlántico - Espanha

### RESUMO

Este artigo trata de apresentar uma síntese das problematizações da maternidade nas Penitenciárias Femininas. A pesquisa identificou as características das mulheres em situação de maternidade no sistema carcerário feminino, assim como, analisou as dificuldades que essas mulheres enfrentam para obter o respeito de seus direitos humanos. Vindo também a investigar como funciona o sistema de cárcere feminino e importância do assistente social na atuação e no atendimento da mulher em situação de maternidade no sistema prisional feminino.

**Palavras-chave:** Cárcere Feminino. Serviço Social. Maternidade. Assistente Social. Direitos.

### ABSTRACT

This article deals with presenting a synthesis of the problematizations of maternal in women's penitentiaries. The research identified the characteristics of women in maternity in the female prison system, as well as analysed the difficulties these women face to get the respect of their human rights. Also coming to investigate how the women's prison system works and the importance of the social worker in the performance and care of the woman in the maternity situation in the female prison system.

**Keywords:** Women's Prison. Social Services. Mothering. Social Worker. Rights.

### RESUMEN

Este artículo presenta una síntesis de las problemáticas relacionadas con la maternidad en las cárceles femeninas. La investigación identificó las características de las mujeres que experimentan la maternidad dentro del sistema penitenciario femenino, así como las dificultades que enfrentan para obtener el respeto de sus derechos humanos. También investigó el funcionamiento del sistema penitenciario femenino y la importancia del trabajo social en la atención y el apoyo a las mujeres que experimentan la maternidad dentro de este sistema.

**Palabras clave:** Prisión Femenina. Trabajo Social. Maternidad. Trabajador Social. Derechos.



## 1 INTRODUÇÃO

Está aumentando gradativamente o número de mulheres em situação carcerária no Brasil. Segundo o Ministério da Justiça chegou a 42% entre os anos de 2007 e 2012 este aumento. Em cinco anos houve um acréscimo de mais de 10.000 (dez mil) mulheres no sistema prisional brasileiro

Violações aos direitos das mulheres encarceradas e de seus filhos têm ganhado espaço no crescimento do número de detentas do sistema prisional feminino. Ainda que o número de homens encarcerados sejam maior, o número de mulheres tem crescido consideravelmente. Entretanto, mesmo com essa feminização dos presídios os espaços e as políticas adotadas desconsideram as particularidades femininas. Inviabilizando a proteção e garantia de seus direitos e de seus filhos.

Essa situação revela a fragilidade brasileira quanto às políticas criminais e sociais que concernem à redução de desigualdades e à garantia de cidadania dessas mulheres, não tem favorecido sua reinserção social nem mesmo sua ressocialização. Essa situação de encarceramento não favorece a preservação da saúde de mulheres e crianças, causando um verdadeiro processo de exclusão e discriminação com repercussões negativas, a médio e longo prazo, à essas mulheres e até mesmo aos seus filhos.

Neste contexto, este estudo tem como objetivo problematizar a constituição de maternidade nas Penitenciária Femininas e o acesso dessas mulheres a esse direito. A grande maioria das instituições prisionais não está preparada para atender às necessidades femininas. Quanto à maternidade no cárcere, alguns estudos apontam limitadamente o direito ao aleitamento materno, sem considerar os demais direitos de mãe e cidadã que a carcerária possui.

Em face dos desafios do trabalho que atingem o profissional de assistência social, o presente trabalho objetiva, também, refletir sobre a atuação do assistente social no sistema prisional feminino, e ainda, analisar as possibilidades e desafios enfrentados pelo mesmo, levando em consideração a prisão em sua função social contemporânea.

Para a realização deste artigo foi realizada uma pesquisa literária a artigos escritos no Brasil, assim como, análise de pesquisas e dados coletados na realidade diária das mulheres carcerárias em situação de maternidade, e também uma minuciosa análise bibliográfica dos principais nomes do Serviço Social brasileiro.

Espera-se ao final atingir o objetivo de analisar a importância do assistente social no sistema penitenciário feminino em relação às mulheres carcerárias em situação de maternidade.

## 2 LEGISLAÇÃO FEDERAL DE GARANTIA ÀS MULHERES CARCERÁRIAS

O conteúdo levantado permitiu que fossem encontradas inicialmente 12 normas federais que garantem os direitos das mulheres carcerárias em situação de maternidade e de seus filhos.



Quadro 1. Legislação Federal que resguarda os direitos da mãe carcerária e seus filhos.

<b>Título</b>	<b>Ementa</b>	<b>Artigos</b>
<i>Constituição da República Federativa do Brasil</i> de 1988		Direitos fundamentais das presidiárias a estabelecimento adequado à sua condição feminina, à amamentação de seus filhos (Art. 5º. XLVIII, L), e convivência familiar (Art. 227).
<i>Decreto-Lei nº2.848</i> , de 7 de dezembro de 1940	Código de Processo Penal	Cumprimento da pena em estabelecimento apropriado às mulheres (Art. 37).
<i>Decreto-Lei nº3.689</i> , de 3 de outubro de 1941	Código de Processo Penal	Substituição de prisão preventiva pela domiciliar (Art. 318).
<i>Lei nº 7.210</i> , de 11 de julho de 1984	<i>Lei de Execução Penal</i>	Acompanhamento médico à mulher e ao recém-nascido (Art. 14. § 3º). Obrigatoriedade de berçário, local para amamentação, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade (Art. 83. § 2º). Obrigatoriedade de local para gestante e parturiente, e creche para crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos (Art. 89). Benefício do regime aberto em residência particular para condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental; condenada gestante (Art. 117).
<i>Lei nº 10.406</i> , de 10 de janeiro de 2002	Código Civil	Possibilidades de suspensão do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão (Art. 1.583, § 5º; art. 1.637 e 1.638).
<i>Lei nº 8.069</i> , de 13 de julho de 1990	<i>Estatuto da Criança e do Adolescente</i>	Condições adequadas ao aleitamento e convivência com a mãe presa (Art. 9º). Condições dignas e proteção integral à criança (Art. 3º, 4º, 5º e 7º). Liberdade e convivência da criança com a mãe (Art. 16 e 19). Poder familiar e condenação criminal (Art. 23). Oitiva dos pais nos processos de adoção e guarda de filhos (Art. 158).
<i>Resolução CNPCP nº14</i> , de 11 de novembro de 1994	Regras Mínimas para o Tratamento do Preso.	Condições para permanência dos filhos com as presas durante o período de amamentação (Art.7º, §§ 1º e 2º). Dotação de material obstétrico no estabelecimento prisional para caso de emergência (Art.17).
<i>Resolução CNPCP nº04</i> , de 15 de julho de 2009	Disciplina a permanência dos filhos das presas em ambientes prisionais.	Orientações para permanência e encaminhamento dos filhos das presas (Art.2º). Permanência no mínimo até um ano e seis meses junto às mães encarceradas (Art.1º). Processo gradual de separação (Art.3º). Possibilidades para abrigo das crianças: família ampliada, família substituta ou instituições (Art.4º). Berçário para crianças de até dois anos (Art.6º) Possibilidade de permanência de crianças de dois a sete anos junto às mães na unidade prisional (Art.7º). Alimentação (Art.5º). Visita de familiares e pais presos (Art.9º). Licença da atividade laboral (Art.10). Responsabilidade da União e dos Estados para construir e manter penitenciárias femininas com berçário (Art.8º). Possibilidade de alteração dos prazos e condições de permanência de crianças na unidade prisional (Art.12).
<i>Resolução CNPCP nº09</i> , de 18 de novembro de 2011	Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal.	Seção para gestantes e parturientes; creches - módulo de berçário (Anexo V).
<i>Resolução CNPCP nº3</i> , de 1 de junho de 2012	Recomendação sobre o uso de algema.	Proibido uso de algemas ou outros meios de contenção durante o parto e no período de repouso subsequente (Art. 3º). Recomendação aos profissionais da saúde que noticiem formalmente o uso indevido (Art. 5º).
<i>Portaria MS/MJ nº1.777</i> , de 9 de setembro de 2003	Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.	Saúde da mulher. Assistência ao pré-natal, parto e puerpério em 100% das unidades penitenciárias. Não há referência a pediatra, ou acompanhamento das crianças



Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária	Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP/MJ 26/04/2011.	Assistência pré-natal e a existência de espaços e serviços específicos para gestantes durante a gestação e no período de permanência dos filhos no ambiente carcerário.
---	--	---

Fonte: Autores.

Há uma disparidade entre as legislações, e essa heterogeneidade e a carência de normas para regulamentar a situação da criança com a mãe agrava o caráter discricionário remetido à direção dos estabelecimentos penais

A ausência de conteúdo legislativo sobre tema indica aspectos prejudiciais à proteção de direitos que abalam à saúde destes. A falta de interesse em legislar uma questão tão polêmica mostra a invisibilidade social, jurídica e administrativa das crianças vivendo com suas mães em prisões.

### 3 DIRETRIZES DAS CRESS/CFESS

Os assistentes sociais, como profissionais atuantes e defensores dos direitos humanos devem se pautar na observância criteriosa das diretrizes de competências estabelecidas pelas CRESS/CFESS, assim como pelo Código de Ética da profissão.

A intervenção profissional na política de Assistência Social não pode ter como horizonte somente a execução das atividades arroladas nos documentos institucionais, sob o risco de limitar suas atividades à “gestão da pobreza” sob a ótica da individualização das situações sociais e de abordar a questão social a partir de um viés moralizante. (CFESS, 2009, p.5).

Quadro 2. Competências gerais e específicas do profissional de assistência social de acordo com as diretrizes da CFESS

COMPETÊNCIAS GERAIS DO ASSISTENTE SOCIAL	COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO ASSISTENTE SOCIAL
Apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade;	Uma dimensão que engloba as abordagens individuais, familiares ou grupais na perspectiva de atendimento às necessidades básicas e acesso aos direitos, bens e equipamentos públicos. Essa dimensão não deve se orientar pelo atendimento psico-terapêutico a indivíduos e famílias (próprio da Psicologia), mas sim à potencialização da orientação social com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais;
Análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do Capitalismo no País e as particularidades regionais;	Uma dimensão de intervenção coletiva junto a movimentos sociais, na perspectiva da socialização da informação, mobilização e organização popular, que tem como fundamento o reconhecimento e fortalecimento da classe trabalhadora como sujeito coletivo na luta pela ampliação dos direitos e responsabilização estatal;
Compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as	Uma dimensão de intervenção profissional voltada para inserção nos espaços democráticos de controle social e construção de estratégias para fomentar a participação, reivindicação e defesa dos direitos pelos(a) usuários(as) e Conselhos, Conferências e



possibilidades de ação contidas na realidade;	Fóruns da Assistência Social e de outras políticas públicas;
Identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado.	Uma dimensão de gerenciamento, planejamento e execução direta de bens e serviços a indivíduos, famílias, grupos e coletividade, na perspectiva de fortalecimento da gestão democrática e participativa capaz de produzir, intersetorial e interdisciplinarmente, propostas que viabilizem e potencializem a gestão em favor dos(as) cidadãos(ãs);
	Uma dimensão que se materializa na realização sistemática de estudos e pesquisas que revelem as reais condições de vida e demandas da classe trabalhadora, e possam alimentar o processo de formulação, implementação e monitoramento da política de Assistência Social;
	Uma dimensão pedagógico-interpretativa e socializadora de informações e saberes no campo dos direitos, da legislação social e das políticas públicas, dirigida aos(as) diversos(as) atores(atriz) e sujeitos da política: os(as) gestores(as) públicos(as), dirigentes de entidades prestadoras de serviços, trabalhadores(as), conselheiros(as) e usuários(as).

Fonte: Autores.

O conteúdo documental analisado, permitiu analisar o perfil profissional do assistente social na atuação da garantia do cumprimento dos direitos às mulheres carcerárias em situação de maternidade e de seus filhos, isso sendo observado pelo profissional de assistência social os Parâmetros de sua competência de acordo com as CFESS/CRESS.

A ação profissional é restrita por causa do sistema que está incluída e também toda a burocracia que este sistema apresenta. O serviço social como profissão atua nas expressões das questões sociais e relações sociais e tem em vista a luta dos direitos humanos no Brasil a efetivação desses direitos e também a denúncia do não cumprimento dos direitos dos apenados nas unidades prisionais.

#### 4 VISÃO SOCIAL DA CRIMINALIDADE FEMININA

Com a observação da realidade carcerária feminina e do perfil da mulher carcerária, revelam-se as múltiplas faces da marginalização social que marca a trajetória da maioria das mulheres presas. São marcadas tanto pela exclusão socioeconômica, discriminação de gênero e raça, quanto pelo histórico de violência e o uso abusivo de drogas.

Diferentes estudos econômicos e socioculturais são unânimes em afirmar que a maioria das mulheres presas são jovens, na faixa etária entre 20 e 35 anos, pertencem a grupos étnicos minoritários, pobre, mãe solteira, com baixa escolaridade, sem qualificação profissional, desempregada ou empregada em cargo pouco qualificado e de baixa renda.

Além desses perfis, a pesquisa também revelou que, as mulheres presas têm histórico de violência na infância e na adolescência, incluindo agressões físicas, estupros, abuso de álcool e drogas.



Entretanto, esses problemas apontados originou-se de fatos históricos e sociais que iniciaram a séculos atrás. Conforme defende Cláudia Gabriele da Silva:

É a partir da segunda metade do século XVIII, com o advento da Revolução Industrial, que o sistema prisional passa a modelar-se de acordo com os interesses da classe capitalista, aonde os apenados serviam de mão-de-obra para driblar a ociosidade, através de métodos coercitivos. Com o passar dos tempos, as penas foram se adequando aos delitos, ficando mais “humanizadas” e este trabalho desenvolvido nos âmbitos capitalistas de produção passa a servir para a custódia do apenado. Porém, o caráter de punição, coerção e modelação do “ser” de acordo com as normas da sociedade capitalista funcional, não deixaram de existir. (Silva, Cláudia Gabriele da, 2007, p. 3)

O modelo econômico e político capitalista, através de uma ideologia meritocrática, anula as diferenças, subjetividades e oportunidades distintas dos seres que vivem em seu contexto, introduzindo a vontade pessoal como única condição para o sucesso, limitado ao econômico, em que “somos o que temos”.

Para Iamamoto:

É no contexto da globalização mundial sobre a hegemonia do grande capital financeiro, da aliança entre o capital bancário e o capital industrial, que se testemunha a revolução técnico científica de base microeletrônica, instaurando novos padrões de produzir e de gerir o trabalho. Ao mesmo tempo, reduz-se a demanda de trabalho, amplia-se a população sobrando para as necessidades médias do próprio capital, fazendo crescer a exclusão social, econômica, política, cultural de homens, jovens, crianças, mulheres das classes subalternas, hoje alvo da violência institucionalizada. Exclusão social esta que se torna, contraditoriamente, o produto do desenvolvimento do trabalho coletivo. Em outros termos, a pauperização e a exclusão são a outra face do desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social, do desenvolvimento da ciência e da tecnologia, dos meios de comunicação, da produção e do mercado globalizado. (IAMAMOTO, Marilda, 2000, p. 14)

Nos últimos anos o retrato da exclusão social que mulheres foram submetidas antes da prisão, se aprofunda ainda mais com o encarceramento. A hipótese de que existe uma relação de continuidade, entre a participação em atividades criminosas e as experiências de relações abusivas, ou de imersão em ambientes violentos, vividas na infância, na adolescência e/ou na vida adulta, a atual discriminação e profunda desigualdade causadas a anos por um sistema capitalista perverso que corrompe a sociedade e o sistema político, parece que só contribuem para o aumento e o estreitamento de relações entre o crime e a marginalidade com a mulher.

## **5 CENÁRIO DAS INSTITUIÇÕES PRISIONAIS FEMININAS**

A situação das instituições prisionais nacionais causa intensa preocupação. A superlotação e a precariedade destas instituições são, em grande parte, causadas por omissões do Poder Público, gerando assim, um alarmante quadro de violações dos direitos humanos dos encarcerados.

Neste cenário de falência do sistema prisional, as mulheres sofrem mais violações de direitos, considerando que estão em um sistema pensado por homens e estruturado por homens, dando resultado



a um modelo que não se atenta às necessidades e peculiaridades femininas, dentre elas destacada a maternidade das encarceradas, tema principal deste trabalho.

A maternidade traz consigo responsabilidade tanto fisiológicas como sociais. E estas foram impostas às mulheres, sendo estas acompanhadas dessa imposição também no ambiente prisional.

A Constituição Federal de 1988 garante o direito à saúde e assistência social, e esses direitos também devem ser observados em relação às mulheres encarceradas, principalmente se estas se encontram em situação de maternidade.

É de responsabilidade do Estado a garantia de suporte social, e também, os essenciais para nutrição, higiene e saúde de mãe e filho, principalmente, se estas estiverem em situação de encarceramento.

O que abre uma reflexão sobre a existência e a aplicação dos direitos humanos e as dificuldades que o assistente social enfrenta na atuação da profissão onde há falta de recursos, tanto materiais quanto físicos e humanos

Com isso, a mulher em situação de maternidade enfrenta diversas dificuldades, não havendo dignidade humana para ambos, onde os primeiros seis meses de vida são os mais importantes para o ser humano.

O assistente social vem em luta da garantia dos direitos de todos e a efetivação dos mesmos.

## 6 CONCLUSÕES

Vivemos em um momento social com crescente criminalidade, e partindo da premissa que o sistema prisional nacional é precário e apresenta-se como um violador dos direitos humanos, desrespeitando as garantias previstas às pessoas presas e ferindo principalmente um dos principais fundamentos do Estado Democrático de Direito: a dignidade humana.

Identificou-se que, apesar de iniciativas que demonstrem preocupação com as mulheres carcerárias, as leis que garantem um tratamento humanitário às mães carcerárias e que visam possibilitar a continuidade da maternidade no cárcere, na prática, não são efetivas.

Portanto, um dos desafios atuais da profissão do assistente social é tornar efetivo o exercício profissional dentro das instituições prisionais femininas, fazendo a materialização efetiva do cumprimento das normas de direitos humanos e garantias fundamentais da mãe carcerária e seu filho, numa tentativa de superar um sistema de controle social e punitivo. O trabalho do assistente social no sistema prisional brasileiro é envolto de muitas limitações, conflitos e dificuldades.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, 13 de julho, 1984.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf>>. Acesso em: 18/05/2018.

BOITEUX, L. Encarceramento feminino, seletividade penal e tráfico de drogas em uma perspectiva feminista crítica. [s.l.], 2015. Disponível em: <

[http://www.academia.edu/9832437/Encarceramento\\_Feminino\\_Seletividade\\_Penal\\_e\\_Tr%C3%A1fico\\_de\\_Drogas\\_em\\_uma\\_perspectiva\\_Feminista\\_Cr%C3%ADtica](http://www.academia.edu/9832437/Encarceramento_Feminino_Seletividade_Penal_e_Tr%C3%A1fico_de_Drogas_em_uma_perspectiva_Feminista_Cr%C3%ADtica)>. Acesso em: 18/05/2018.

CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social: uma crônica ao salário. 3.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL). Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas. Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil, 2007, p. 39 e 40. Disponível em:

<<http://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>>. Acesso em: 18/05/2018.

CFESS. Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social. Brasília: CFESS, 2009. Disponível em: <[http://cfess.org.br/arquivos/Carlilha\\_CFESS\\_Finalgrafica.pdf](http://cfess.org.br/arquivos/Carlilha_CFESS_Finalgrafica.pdf)>. Acesso em 18/05/2018.

CNJ SERVIÇO. Conheça os direitos da gestante e lactante. [s.l.], 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81835-cnj-servico-conheca-os-direitos-da-gestante-elactante>>. Acesso em: 18/05/2018.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL- CFESS - 16ª Região. Lei nº.8.662, de 07 de junho de 1993. Lei da Regulamentação da Profissão. Coletânea de Leis.

DAYER, Dagmar. Uma politização contemporânea da maternidade: construindo um argumento. Revista Gênero, v.6, n.1, p.81-104, 2005.

Ética do Assistente Social da Profissão. Coletânea de Leis. 2ªEd. Maceió, 2005-2008. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL- CFESS- 16ª Região.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 3. ed. São Paulo. Editora Cortez, 2000.

LIMA, Rita de Lourdes de. O conceito de gênero e os mitos sobre as mulheres e homens.